



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 029/07.

Processo Administrativo nº 29.889/06

CONTRATO DE CONVÊNIO OPERACIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.943.783, inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, a seguir denominado simplesmente de CONVENIADA, e de outro, SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA, empresa sediada em Botucatu na Rua Major Matheus 122, Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.305.147/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, senhor Lourival Antonio Panhozzi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.603.213, portador do CPF/MF sob nº 020.776.618-52, a seguir denominado simplesmente de CONVENIENTE, tem entre si, como justo e avençado as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale compra alimentos com tecnologia de cartão magnético aos funcionários/servidores ativos da CONVENIADA para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, autorizados pela Prefeitura Municipal de Botucatu através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços prestados pela CONVENIENTE não serão em nenhuma hipótese remunerados pela CONVENIADA, estendendo-se a isenção integral de custos aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os cartões serão personalizados e utilizados pelos usuários autorizados pela CONVENIADA, até o limite de crédito por esta estabelecido apenas nos segmentos permitidos.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA informará a CONVENIENTE o valor do crédito a ser liberado mensalmente aos usuários, que poderão utilizá-lo a qualquer tempo, integralmente ou em frações em todos os segmentos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE realizará mensalmente, durante toda a vigência deste convênio, uma contribuição ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE BOTUCATU no valor de R\$ 1,00 (um) real por usuário do cartão magnético emitido e utilizado.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA depositará todo dia 10 de cada mês o valor integral dos créditos liberados aos usuários do cartão magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vigorará por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2007 e termo final o dia 28/03/2009, podendo ser renovado por iguais períodos a critério único e exclusivo da CONVENIADA, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 029107

Processo Administrativo nº 29.889/06

aplicação de qualquer multa, desde que ocorra notificação premonitória de 120 (cento e vinte) dias e desde que ambas as partes estejam integralmente com suas respectivas obrigações cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da CONVENIADA:

1. Ser a única responsável pelas informações fornecidas para impressão e distribuição dos cartões;
2. Ser responsável pelo pagamento do crédito disponibilizado aos usuários por ela identificados e autorizados;
3. Informar as alterações e ou reajustes de valores com cinco dias úteis de antecedência à data do crédito;
4. Efetuar o pagamento do crédito disponibilizado na data acordada;
5. Orientar os usuários dos cartões a forma adequada de utilizar os cartões.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONVENIENTE:

1. Disponibilizar gratuitamente conforme modelo aprovado pela CONVENIADA um cartão magnético personalizado para cada usuário;
2. Disponibilizar no prazo máximo de 24 horas o crédito efetivamente autorizado e quitado pela CONVENIADA;
3. Manter rede credenciada de aceitação do cartão conforme segmento de compra autorizado pela CONVENIADA conforme a cláusula primeira;
4. Manter site para consulta da CONVENIADA e usuários com informações, dentre outras, extrato e rede credenciada;
5. Fornecer relatórios gerenciais quanto a utilização e movimentação dos créditos;
6. Fiscalizar os estabelecimentos autorizados para que os mesmos observem as condições deste convênio, bem como, ofereçam produtos das melhores qualidades, preços justos e sempre em observância ao Código de Defesa do Consumidor;
7. Manter serviço de atendimento ao usuário;
8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento junto a rede credenciada de todas as aquisições feitas com os cartões magnéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.
- 2- A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 3- O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas: a) atraso de 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato; b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 029107

Processo Administrativo nº 29.889/06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os usuários respondem pelo uso adequado do cartão não podendo transferi-lo, nem fazer uso do mesmo de forma diversa ao disposto neste convênio, devendo responder, em caso de perda, por todas as operações realizadas até a devida comunicação à CONVENIENTE.

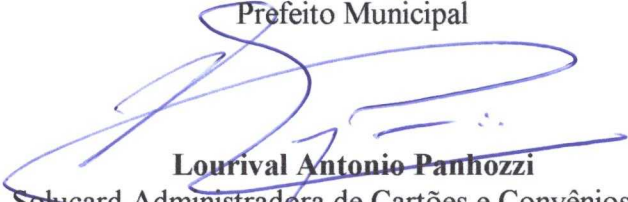
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A mão de obra utilizada pela CONVENIENTE na execução dos serviços objeto do presente convênio não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, bem como, será exclusivamente a CONVENIENTE que responderá por eventuais prejuízos à rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para serem dirimidos eventuais litígios decorrentes das suas disposições.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convenio em três vias de igual teor.

Botucatu, 16 de 02 de 2007


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Lourival Antonio Panhuzzi
Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

